



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.048/

## **"DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS COMERCIANTES QUE NÃO MANTIVEREM PRODUTOS TÓXICOS FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os proprietários de supermercados ou qualquer tipo de estabelecimento que comercialize produtos tóxicos, agrotóxicos, raticidas e outros assemelhados que coloquem em risco a vida e a saúde, deverão mantê-los em exposição fora do alcance de crianças, sob pena de multa de 200 UFIR'S ou equivalente.

ART. 2º - Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos divulgar as exigências aqui previstas para que os estabelecimentos que comercializam esse tipo de produto regularizem sua situação no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei.

ART. 3º - Verificando-se infração do disposto no art. 1º desta lei, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por sua fiscalização, expedirá Notificação Preliminar na forma do art. 23 e seus parágrafos do Código de Posturas do Município, para que o infrator regularize em 15 dias a situação.

ART. 4º - Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração, adotando-se para tanto o "processo de execução das penalidades", previsto no Título II capítulos I a VI do Código de Posturas Municipais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2298, de 27 / 10 / 99.